

BULLYING E A CRIMINALIDADE JUVENIL NO BRASIL

ELIZÂNGELA GONÇALVES MOURA

O presente artigo tem como enfoque principal a reflexão a qual leva o *bullying* a ser mais grave do que a sociedade considera e podendo ser um novo caminho para a delinquência juvenil. Diante de tal tema indaga-se qual a relação do *bullying* com a criminalidade juvenil e as possíveis formas a punição existentes no Estatuto da Criança e do Adolescente para este ato infracional? Tendo como objetivo geral a apresentação da relação existente entre a prática do *bullying* e a delinquência juvenil de forma que a sociedade reconheça a gravidade do problema e que suas consequências podem ser enquadradas no Estatuto da Criança e do Adolescente e como objetivos específicos tem as seguintes metas: apresentar os direitos fundamentais constitucionais e os dispositivos do Código Civil inerentes ao menor; apontar o direito juvenil e o Estatuto da Criança e do Adolescente como punição para os menores que praticam ato infracional; diagnosticar o *bullying* com o início da criminalidade juvenil brasileira. Contudo, a relevância do estudo está na delinquência e a criminalidade juvenil como um problema enfrentado pela sociedade brasileira e que vem se arrastando gradualmente com o passar dos anos. O *bullying* é mais um caminho para criminalidade juvenil e em sua maioria se apresenta de forma silenciosa diante de um conjunto de atitudes agressivas, intencionais e repetitivas, praticado em qualquer lugar por uma ou mais criança ou adolescente. Os procedimentos metodológicos adotados na pesquisa foram de caráter exploratório e descritiva, empírica por trazer um estudo da realidade social, o método adotado é o hipotético-dedutivo, pesquisa bibliográfica analisando o direito constitucional, civil, penal e o estatuto da criança e do adolescente, demonstrando assim a interdisciplinaridade, as fontes são primárias e secundárias apresentando estudos apontamentos, críticas e ponto de vista que servirão de embasamento teórico para solucionar o problema proposto. Assim, pode se encontrar a solução para tal problemática afirmando que o agressor envolvido neste fenômeno estará propenso a adotar comportamento delinquentes, tais como: agregação a grupos delinquentes, agressão sem motivo aparente, uso de drogas, porte ilegal de armas, furtos, indiferença à realidade deverá aplica a legislação específica a criança e ao adolescente aplicando as medidas sócioeducativas, para maiores de 12 anos e quando menor de 12 anos deverão ser encaminhados ao conselho tutelar para as devidas providências.

Palavras-chave: *Bullying*. Delinquência. Criminalidade.

BULLYING E A CRIMINALIDADE JUVENIL NO BRASIL

A criminalidade no Brasil vem aumentando a passos largos, sobretudo a infanto-juvenil, ou seja, menores de dezoito anos aderem a condutas delitivas passando a assumir uma postura social que exige por parte do Estado a aplicação da legislação atual que é direcionada especialmente ao menor que comete ato infracional.

Contudo, este estudo trará alguns pontos sobre a delinquência e criminalidade infanto-juvenil, relacionando estes fatores a um dos mais recentes problemas enfrentados pela

sociedade brasileira atualmente o *bullying*, abordando seu conceito, origens, participantes, consequências, sua inserção no ordenamento jurídico brasileiro, sua relação com a criminalidade e o início da delinquência e o dever de indenizar.

1- Conceitos de *Bullying*

O termo *bullying*, é utilizado para descrever atos de violência física ou psicológica, intencionais e repetidos, praticados por indivíduos caracterizados como *Bully* ou por um grupo deles.

As intenções dos que praticam o *Bullying* são de desprezar, denegrir, violentar, agredir, destruir a estrutura psíquica de outra pessoa sem motivação alguma de forma repetida, ou seja, trata-se de uma prática especialmente no âmbito infanto-juvenil. Em sua maioria é cometido por estudantes perante seus colegas, expondo-os a situações constrangedoras, que podem chegar a agressões físicas.

Dentro desse raciocínio faz-se importante mencionar que há quem diga que tais atos são meras brincadeiras de crianças que fazem parte da idade, mas deve-se perceber e dar atenção para tais situações, pois alguns tipos de agressões podem causar grandes estragos psicológicos na vítima.

Vale salientar que, tal fenômeno não escolhe classe social, situação econômica ou lugar, pois em sua maioria atingem crianças e adolescentes de escola pública ou privada, ensino fundamental ou médio, área rural ou urbana.

O *bullying* juvenil ocorre de forma mais frequente no ambiente escolar onde se concentra um maior número de crianças e adolescentes, embora atualmente alcançam as universidades através dos trotes desproporcionais e o ambiente virtual, como páginas de relacionamento, podendo ser chamado de *cyberbullying*.

Além desses ambientes, o *bullying* se estende a vizinhança e a família, ainda no local de trabalho, denominado *bullying* adulto, abrangendo até mesmo o âmbito político, militar, prisional e o por último o *bullying* homofóbico que está em todos os ambientes inclusive no escolar.

Diante deste grave problema, se faz necessário estabelecer as formas de *bullying* existentes, possibilitando a identificação ao caso concreto.

2- Formas de *Bullying*

O *bullying*, de acordo com Chalita (2008, p. 82-83), pode ser dividido em duas formas a direta e a indireta. A forma direta é utilizada com frequência entre os meninos e tem como agressões mais frequentes os insultos, xingamentos, apelidos ofensivos por um período prolongado, comentários racistas, agressões físicas como: empurrões, tapas, chutes, roubo, extorsão de dinheiro, a destruição de objetos dos colegas e obrigar a realização de atividades servis. A indireta, entretanto, é mais comum entre as meninas, tendo como características principais as atitudes que levam a vítima ao isolamento social, podendo acarretar maiores prejuízos, visto que pode gerar traumas irreversíveis ao agredido. O *bullying* indireto compreende atitudes de difamações, realização de fofocas e boatos cruéis, intrigas, rumores degradantes sobre a vítima e seus familiares e atitudes de indiferença.

É importante salientar, que quando se trata de *bullying* indireto, os meios de comunicação têm grande relevância como forma mais rápida de propagação de comentários cruéis e maliciosos sobre determinada criança e adolescente. Esse modo de intimidação, já mencionado anteriormente, chama-se *cyberbullying*, pois se trata de agressões por meio de comunicação, utilizando sempre as mensagens de correio eletrônico, blogs, torpedos, fotoblogs e sites de relacionamento. Sendo em sua maioria anônimos de forma repetitiva, por um período prolongado de tempo, ou seja, um menor ou grupos de menores contra uma mesma vítima, com a intenção de causar danos.

3– Quem são os participantes do *bullying*?

Diante a fenomenologia do *bullying* pode-se dividir os participantes em quatro grupos sendo: agressores, vítimas, espectadores passivos e vítimas-agressoras.

Em virtude de tal conceito pode-se analisar que estes valentões infanto-juvenil, quando não orientados e supervisionados adequadamente, tornam-se crianças, adolescentes e até mesmo adultos violentos e criminosos.

As vítimas são escolhidas, sem motivos evidentes, que sofrerão ameaças, humilhações, intimidações. Os agressores sempre analisam sua vítimas antes de atacar, observam detalhadamente seu comportamento, os hábitos, a maneira de se vestir, a falta de habilidade em algum esporte, deficiência física ou aparência fora do padrão de beleza imposto por um grupo, enfim vários motivos servem de escolha para o ataque.

Os espectadores são aquelas crianças e adolescentes que testemunham as ações dos agressores contra suas vítimas, porém não tomam nenhuma atitude em relação ao que está assistindo, não saem em defesa do agredido tampouco se juntam aos agressores.

Crianças e adolescentes têm muito receio e acabam não entregando os colegas, mesmo que não concordem e não participem da prática do *bullying*, pois têm medo de serem apontadas como participe do fato. Muitos comentam em casa com os pais, outras ficam em total silêncio, pois são conscientes que os colegas vão ficar sabendo e podem se virar contra eles também.

Não obstante como participantes do *bullying* tem-se as vítimas-agressores, que sofrem e, ao mesmo tempo, cometem atos violentos com outras crianças e adolescentes, pois não tiveram a oportunidade de aprenderem que não deve fazer com o próximo o que não deseja para você.

Torna-se necessário identificar e tratar este problema em tempo hábil, envolvendo as crianças e adolescentes agressores, agredidos, testemunhas, professores e pais ou encarregados de educação, é, portanto, essencial como forma de prevenção e redução de casos deste problema social.

4- Consequências do Bullying

As crianças e os adolescentes brasileiros são ponto fundamental para compreender o mais novo fator, sendo, o *bullying* mais uma influencia a prática de delitos cometidos por eles. Tudo que acontece na infância de uma forma ou de outra irá influenciar na vida adulta.

Sábias são as palavras de Chalita (2008, p.116), ao afirmar: “Não há crueldade maior do que, propositalmente, desumanizar uma pessoa a ponto de roubar-lhe o desejo de viver. E o único objetivo do *bullying* é humilhar uma pessoa a ponto de desumanizá-la.” Contudo, as consequências deste ato infracional são terríveis para todos os envolvidos desde as vítimas aos espectadores.

Vale salientar que a superação dos traumas causados pelo *bullying* pode ou não acontecer, tudo dependerá das características pessoais de cada vítima. A não superação do trauma poderá prejudicar o desenvolvimento psíquico infanto-juvenil. As agressões afetarão o comportamento e a capacidade de ordenar seus pensamentos e sua inteligência, produzindo pensamentos negativos, desejo de vingança, baixa auto-estima, dificuldades de aprendizagem, dentre outras.

Outro fator existente é o desenvolvimento de comportamento agressivo ou depressivos das vítimas. Contudo, vários casos de crianças e adolescentes são divulgados mostrando que tanto as vítimas quanto agressores no início de sua fase adulta se revoltam, por terem sido segregados na escola e mais tarde em outra fase de sua vida acabam descarregando

sua ira e retornando a este ambiente, matando seus colegas ou outros jovens.

Tais fatos comprovam a gravidade do tema, ou seja, deixar que o limite das brincadeiras na infância seja ultrapassado, vire violência e, ainda mais, persista na idade adulta. Contudo, em casos mais graves as vítimas podem até cometer suicídio ou atacar de forma violenta.

Observa-se, no entanto, que tais consequências sejam eles isolados ou múltiplos, costumam causar grandes níveis de desconforto e prejuízos nas atividades cotidianas da criança e do adolescente.

De acordo com a revista Nova Escola (2011), uma pesquisa da Associação Brasileira Multiprofissional de Proteção à Infância e Adolescência, mostra que 41,6% das vítimas nunca procuraram ajuda ou falaram sobre o problema, nem mesmo com os colegas.

Os pais devem estar sempre atentos a qualquer sinal quais sejam: dor de cabeça, febre e até taquicardia momentos antes de sair de casa; perda de apetite e insônia; tendência ao isolamento; crises de choro na volta do colégio, queda no desempenho escolar, são sinais visíveis que nem mesmo o silêncio pode esconder.

Contudo, não se deve esquecer e deve-se ficar bem atento, principalmente no ambiente escolar que de início, as vítimas desencadeiam-se os transtornos negativos, como, queda do rendimento escolar, falta de interesse pelos estudos, absentismo, déficit de concentração e de aprendizagem, reprovação e evasão escolar, são indícios de que algo está errado e que isso poderá influenciar as crianças e adolescentes pelo resto de suas vidas levando tanto as vítimas como os agressores para o caminho da delinquência juvenil ou quem sabe um adulto criminoso.

5- O *Bullying* é proibido pelo ordenamento jurídico brasileiro

Como dito anteriormente o *bullying* é a violência que mais cresce em nossa sociedade. É notório a quantidade de denúncias que chegam as delegacias da infância e juventude do Brasil. Tais praticas deste fenômeno colidem frontalmente com os direitos fundamentais previstos no art. 5º da CF/88, já estudado nesta presente pesquisa.

O direitos fundamentais constitucionais podem ser citados, entre outras normas, como o início da violação do ordenamento jurídico brasileiro, iniciando pela principal vertente constitucional brasileira a dignidade humana.

É importante citar o artigo 5º caput e os principais incisos que são corrompidos pela pratica do *bullying*, sendo

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

II- ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

III- ninguém será submetido à tortura nem tratamento desumano ou degradante;

(...)

X – são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurando o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

(...)

XV- é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;

(...)

XX- ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;

(...)

XLI – a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos a e liberdade fundamentais;

XLII- a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei.

Contudo, não é somente a Carta Magna brasileira que está sendo violada, mas também o Código Civil em relação aos danos morais causados às vítimas, Penal por ser considerado crime contra a vida e a dignidade da pessoa humana, injúria, difamação, dentre outros, Código do Consumidor, lei nº8.078 de 1990, por criar uma relação de consumo entre as instituições de ensino com os consumidores, pois sabe-se que é no ambiente escolar que incidem mais casos de *bullying*, e o Estatuto da Criança e do Adolescente para penalizar ato ilícito quando menores.

Cumpra evidenciar que, deve-se responsabilizar aquele que comete o *bullying*, pois tal prática é crime e os *bullies* são criminosos independente de sua idade.

Vale lembrar que o *bullying* passa a ser crime a partir do momento em que as agressões passam a ser repetidas por um período prolongado. Uma vez detectado tal fenômeno, os mesmos incorrem como crimes previstos no Código Penal para os agressores maiores tais como: Ofensas à integridade física simples/grave; injúria/difamação; Ameaças; homicídio simples/qualificado; calúnia, todos do Código Penal Brasileiro.

No entanto, quando o ato infracional de *bullying* for praticado por menores os mesmos são considerados inimputáveis, conforme artigos 27 do Código Penal e 104 do Estatuto da Criança e do Adolescente, o que não quer dizer que eles não serão penalizados por seus atos através do ECA.

Dentro desse raciocínio faz-se importante salientar que a prática de fato qualificado como crime, se torna ato infracional cometido por menores entre 12 e 18 anos de

idade se aplica a esses infratores as medidas sócio-educativas cabíveis, previstas nos artigos 101, I ao IV e 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Contudo, às crianças e adolescentes agressores do *bullying* podem ser aplicadas as seguintes medidas sócioeducativas previstas no ECA, devidamente estudadas em capítulo específico, quais sejam: advertência; obrigação de reparar o dano; prestação de serviços à comunidade; liberdade assistida; inserção em regime de semiliberdade, internação em estabelecimento educacional, dentre outras medidas previstas e cabíveis no ECA.

Logo, o *bullying* é uma violência covarde, do mais forte contra o mais fraco, na infância e na adolescência, passível de punição prevista em lei, cabendo a todos combatê-lo e denunciá-lo, haja vista a possibilidade de provocar danos irreversível nas vítimas e nos próprios *bullies*.

6- A criminalidade e o *Bullying*

O mundo evolui constantemente, globalizando inúmeras formas de condutas anti-sociais e criminosas praticadas por crianças e adolescentes.

Pode-se afirmar diante dessa evolução que o jovem, está à margem de uma sociedade violenta, tentando muitas vezes por si buscar o prazer, a felicidade e sua realização pessoal, agindo assim, com agressividade e violência. Muitos agem desta forma não pela pobreza ou necessidade, mas pelo desejo de se envolver em aventuras que os façam sentir a adrenalina, obtendo assim um prazer interior.

Para comprovar tal problema, basta observar os programas de Televisão, como por exemplo, a reportagem do programa Profissão Repórter (Barcelos, 2009) que mostra claramente o sofrimento das vítimas de *bullying* e que em grave depressão chegam inclusive ao suicídio, é o caso de um jovem de 14 anos de idade, que cometeu suicídio devido à depressão causada pelo sofrimento e preconceito. Contudo, percebe-se que a todo o momento apresentam índices alarmantes de desemprego, de prostituição, de consumo de drogas e nos alertam que a delinquência juvenil não é um simples jogo, mas sim, de certa maneira, um meio de subsistência encontrada pelo menor.

Contudo, uma família estruturada nunca deixará de ser uma referência para o indivíduo, pois é no seio familiar que tem-se os principais modelos de identificação dos filhos, e uma família desestruturada, violenta, sem amor, sem valor é que se inicia o maior dos caminhos para tantos atos infracionais cometidos por crianças e adolescentes brasileiros, em especial o *bullying*, pois o que o menor presencia no seio familiar é o que irá refletir em sua

vida escolar e social.

Vale citar a pobreza, pois nela, encontra-se uma relação direta entre miséria e criminalidade, porém não é uma verdade e sim mero preconceito, de modo que, nem sempre a miséria é um caminho para a criminalidade, pois existem casos de seres humanos que vivem nas mesmas circunstâncias sociais, porém, não se tornam criminosos, portanto, deve-se levar em conta que o *bullying* existe independentemente da classe social.

Desta forma, a delinquência juvenil brasileira é muito mais complexo do que a sociedade imagina, e existe alguns motivos que os levam a adentrar no mundo do crime.

Em outras palavras, existem aqueles que são delinquentes por conviver diretamente com a violência, ou seja, crianças e jovens se encontram forçados a seguirem na marginalidade para conseguirem se destacar, ou melhor, sobreviverem, visto que compõem a classe desfavorecida e em desvantagem, não conseguindo competir em igualdade de condições, se entregam a este mundo sem volta, ou seja, em sua maioria praticam lá fora o que aprende em casa.

Pode-se afirmar ainda, que há casos em que a delinquência ocorre devido o não entrosamento entre crianças e adolescentes com a sociedade devido sua fragilidade, então, acaba rompendo a partir desse momento o vínculo social de igualdade e os mesmos cometem atos infracionais, que constitui é uma resposta contrária à ordem social. Tais indivíduos possuem valores diversos aos impostos pela sociedade dominante, portanto não criam vínculo moral exigidos para levar uma vida estável em sociedade, daí mais um fator para começar as agressões de *bullying*.

No sistema político brasileiro o foco central é a juventude. Como já mencionado nos capítulos anteriores a miséria e desagregação familiar são decorrentes da vergonhosa e injusta distribuição de renda que caracterizam o país, além da falência das políticas públicas básicas, podem ser relacionadas como as principais causas da onda de violência ,principalmente, a que envolve a criminalidade praticada por crianças e adolescentes.

D'Agostini (2010, p.53), afirma que “O coração do problema” é o tráfico de drogas e armas que constituem a principal fonte de recrutamento destes setores da juventude para a “dinâmica da violência.” Sabe-se que as drogas não se restringem somente ao uso, mas sim ao tráfico e ao acesso as armas de fogo.

Diante de tal afirmação supra citada pode-se observar que há também um aumento excessivo do número de crimes cometidos em co-autoria com adolescentes inimputáveis, onde o jovem é o sujeito ativo e o maior imputável, na tentativa de subtrair à aplicação da lei penal, figura como mandante do crime.

Dentro desse raciocínio faz-se interessante saber que a criminalidade cerca de todos os lados os adolescentes, assumindo proporções alarmantes, principalmente nos grandes centros urbanos, não apenas pela dificuldade de sobrevivência, como já mencionado, mas também, pela ausência do Estado diante as políticas públicas como nas áreas da educação, saúde, habitação e, enfim, assistência social.

Contudo, a sociedade não pode culpar somente os jovens infratores, devendo também essa culpa ser estendida aos governantes do Estado Democrático brasileiro.

A violência doméstica ou social, pode ser mais um estímulo, que produz em alguns indivíduos delinquentes consequências estruturais que os levam a criminalidade, principalmente ao bullying, que é o mais recente caminho para a delinquência infanto-juvenil.

Segundo D'Agostini (2010,p.58), “as violências sofridas por crianças e adolescentes podem ser de ordem estrutural (desemprego dos pais, desqualificação para o trabalho para o trabalho, falta de entendimento às suas necessidades básicas) ou de ordem pessoal e social (violência intrafamiliar doméstica)”.

Vale salientar que, é durante a infância que se originam e adquirem os principais traços da personalidade da criança e do adolescente, pois, é na infância e na adolescência que os menores não deveriam passar por situações drásticas e sim o momento em que mais deveria haver o reforço e a manutenção da família.

É nesta fase da vida que os jovens tem que captar a certeza do amor que deve ser alicerçado a fim de que ambos, criança e adolescente, passam ter um ponto de referência fixo, estável, que servirá de base para suas futuras relações com o mundo.

Entretanto, a família é o primeiro grupo em que as crianças e adolescentes convivem, os quais inevitavelmente os inserem no meio social e quando não aproveitado ou bem inserido possibilita prejuízos à sociabilidade, caracterizando distúrbio de comportamento. Qualquer agressão doméstica, por menor que seja, é quase sempre passível de reprodução. A violência familiar é aplicada aos filhos, estruturalmente aos mais frágeis, contudo, os menores se espalham nesta violência para praticar o *bullying* no segundo que elas frequentam, a escola.

Em virtude dos fatos mencionados, as crianças e adolescentes, diante da miséria, a violência e a desestrutura familiar apresentam mais facilidade em se envolver com a criminalidade, certamente falta algo e se constrói a partir da negação de direitos: à família, à escola, à profissionalização, ao lazer sadio e equilibrador das relações sociais, ao respeito ao ser em desenvolvimento, à liberdade, à dignidade, enfim aos direitos inerentes as crianças e adolescentes.

Contudo, percebe-se que pouco se tem feito em termos de políticas públicas

sociais para diminuição desse problema. Agora é que o assunto começa a tomar o tempo das autoridades e o dinheiro dos orçamentos, principalmente nas grandes cidades.

De fato ao analisar tais violências contra crianças e adolescentes percebe-se que não são mitos e sim fatos que ocorrem em nosso cotidiano.

Contudo, o assolamento e a ligação do *bullying* com a marginalização infanto-juvenil é mais um problema que insere as crianças e os adolescentes no mundo do crime, hoje como inimputáveis tendo o ECA para tentar suprir tais atos infracionais evitando assim um futuro criminoso.

Diante de tais fatos, o *bullying* pode ter uma relação direta com a delinquência e a criminalidade juvenil no Brasil juntamente com vários fatores já comentados, corroboram com a prática desse delito e que ele se estenda pela sua fase adulta. Tal comportamento pode ocorrer tanto nas vítimas quanto nos agressores, pois não é possível generalizar e deve-se levar em conta que as crianças e os adolescentes são reflexos dos adultos.

Neste contexto pode se destacar alguns casos mais graves os quais se contínuos podem levar o suicídio da vítima ou a mesma passar a praticar atos de extrema violência.

Vale salientar que nestes casos para os jovens envolvidos com a delinquência, torna-se difícil romper esse ciclo vicioso, mesmo tendo pouca participação, o que acarreta graves consequências a estes agressores.

Contudo, crianças e jovens, se envolvem em atos de violência ou atos contrários a que lei permite por muitas vezes por influência de grupos de amigos, família de estruturada, falta de afeto e compreensão de que não faça com o próximo o que não gostaria de fazerem consigo, adentrando assim ao mundo da delinquência e criminalidade juvenil na qual se não fosse, os fatores influenciadores tais situações dificilmente ocorreriam.

Logo, a influência de criminosos torna as crianças e jovens novos partícipes da criminalidade juvenil brasileira, obtendo-se diante a lei a obrigação de reparar este ato ilícito que os jovens praticaram.

7- *Bullying* e o dever de indenizar

O Poder Judiciário brasileiro poderá responsabilizar, o autor do *bullying*, o seu responsável legal e o estabelecimento de ensino se lá estiverem e aplicar uma indenização por danos materiais, morais e estéticos, com fulcro no dispositivos do Código Civil.

Ainda é importante considerar que a responsabilidade civil se baseia em três elementos fundamentais para sua aplicação sendo a culpa, de forma que só o fato lesivo

intencional ou imputável ao agente deve autorizar a reparação: o dano, que se traz na lesão provocada ao patrimônio da vítima; e o nexo de causalidade entre o dano e o efetivo comportamento censurável do agente, derivando dessa composição a permissibilidade jurídica para a obtenção da indenização moral, no caso de violação do direito alheio por ato omissivo ou comissivo do agente infrator.

No âmbito civil vale salientar ainda que o dever de indenizar pode está previsto ainda diante a violação da personalidade.

Contudo, o valor de tal indenização será prolatada pelo juiz competente, estando ele baseado nas provas produzidas pelas partes em juízo, sendo importante o depoimento das testemunhas, documentos médicos, laudos psicológicos, cópias de cartas, fotos, bilhetes, dentre outras provas que serão analisadas pelo judiciário.

Por fim, toda a sociedade deverá redobrar a atenção levando ao conhecimento judiciários os abusos realmente excessivos posto que tais abusos não podem ser tolerados visto que as possíveis vítimas e agressores são pessoas em desenvolvimento.

CONCLUSÃO

O Brasil tem previsto em sua Carta Magna objetivos que visão a formação de uma sociedade livre, justa e solidária, garantindo a todos o exercício de seus direitos sociais, individuais, liberdade, segurança como valor supremo de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceito, proporcionando assim o bem estar e condições mínimas de sobrevivência a todo brasileiro ou estrangeiro que aqui reside.

Contudo, a elaboração dos direitos fundamentais direcionados ao homem é o resultado de uma revolução constitucionalista inserindo no ordenamento jurídico brasileiro a igualdade, a liberdade e a fraternidade, ou seja, os Direitos Humanos que muito contribuem para o desenvolvimento moral e social da sociedade tornando-se indispensáveis, assegurando assim uma existência livre, igualitária e digna, dando maior ênfase ao direito a vida, a saúde, a dignidade da pessoa humana, a liberdade.

A Constituição Federal dispões princípios que regem todas as legislações existentes em nosso país. O Código Civil Brasileiro reformulado em 2002 regulamenta os direitos e deveres de todas as pessoas regendo assim as relações obrigacionais patrimoniais e familiares impondo responsabilizações para com seus atos.

Tal Código impõe direito e deveres ao cidadão brasileiro, dotando-lhes de personalidade, capacidade, incapacidade, contudo, determina ainda o fim tanto da

personalidade como da capacidade humana adquiridas para exercerem plenamente seus direitos e deveres.

Diante tais deveres encontra-se em especial a proibição de cometimento de atos ilícitos, crimes e atos infracionais, visando o respeito de todo e qualquer cidadão. Encontra-se na Carta Magna brasileira condições inerentes a criança e ao adolescente oferecendo-lhes condições dignas ao seu desenvolvimento.

Com o passar do tempo e com o desenvolvimento social fez-se necessário a consolidação de novos direitos destinado a criança e ao adolescente, então surge uma legislação especial, o Estatuto da Criança e do Adolescente, segue a doutrina da proteção integral garantindo-lhes seu desenvolvimento, desde as necessidades físicas até o aperfeiçoamento moral e religioso.

Contudo, diante do grande crescimento da delinquência juvenil a nova legislação versa também sobre a punibilidade dos inimputáveis em caso de cometimento de atos infracionais tentando assim amenizar a marginalização infanto-juvenil.

Observa-se que os direitos fundamentais da criança e do adolescente são direitos essenciais a sua existência garantidos em primeiro momento pela Constituição e seus princípios que também foram inseridos e reafirmados pelo o ECA, dando maior estabilidade e proteção ao menor. O Estatuto garante todos os direitos inerentes a criança e ao adolescente, contudo, ele traz também os deveres a serem seguidos por esses menores, como a proibição do cometimento do ato infracional, que é o resultado de condutas perante o conflito com a lei.

As crianças infratoras serão submetidas as medidas de proteção e quando se tratar de adolescentes infratores e quando comprovado a conjugação dos requisitos objetivos e subjetivos diante a pratica do ato infracional serão aplicadas as medidas socioeducativas.

Há no Brasil, vários fatores que incidem a criminalidade infanto-juvenil, portanto, surge em nossa sociedade mais um fator de extrema relevância que desencadeia a marginalização juvenil, o *Bullying*, que são de violência física ou psicológica, intencionais e repetidos por um longo período, que denigrem, desprezam, humilham, agridem destruindo a estrutura psíquica de uma pessoa expondo-as em situações constrangedoras podendo chegar a agressões físicas ou até mesmo a depressão e ao suicídio.

Constata-se, que o *bullying* é o mais novo fator que estimula a delinquência e a criminalidade juvenil no Brasil, portanto os agressores estão mais propensos a praticar delitos no futuro o que não descarta que as vítimas também possam se tornarem marginais futuramente com o intuito de se vingarem perante outras crianças e adolescentes o que sofreram no passado.

Bullying é um ato ilícito sim, configurado no ordenamento jurídico como ato infracional praticado por crianças e adolescentes, contudo, para punição desses delinquentes juvenis existe uma lei específica que deve ser aplicada quando confirmado tal problema, podendo assim evitar criminosos e marginais adultos.

REFERÊNCIAS

BARCELOS, Caco. PROFISSÃO REPORTER. Reportagem de 19.05.2009. **Escolas de Periferia. Suicídio de um menino gay.** Disponível em: <http://www.youtube.com/watch?v=E4sPwhPJBj0>. Acesso em: 12.02.2011.

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF, Senado, 1988.

BRASIL, Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940. **Código Penal Brasileiro.**

BRASIL, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente.**

BRASIL, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. **Código Civil Brasileiro.**

BRASIL, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. **Código Defesa do Consumidor.**

CALHAU, Lélío Braga. **Bullying:** o que você precisa saber: identificação, prevenção e repressão. 2.ed. Niterói-RJ:Impetus,2010.

CALHAU, Lélío Braga. **O fenômeno bullying:** breves considerações criminológicas sobre sua possível relação com algumas práticas de delinquência juvenil. Disponível em:<http://www.novacriminologia.com.br/Artigos/ArtigoLer.asp?idArtigo=1955> Acesso em: 20.02.2011.

CARLOS, Larrisa Freitas. Rebaixamento da imputabilidade penal: um breve ensaio **Jus Navigandi**,Teresina,jun.2000. <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=1652>>.Disponível em: 07 set. 2007.

CASTILHO, Auriluce Pereira, BORGES, Nara Rúbia Martins, PEREIRA, Vânia Tanús (orgs.) **Manual de Metodologia Científica do Iles Itumbiara/GO** – Itumbiara:ILES/ULBRA, 2011.

CHALITA, Gabriel. **Pedagogia da Amizade – bullying**: o sofrimento das vítimas e dos agressores. São Paulo:Gente,2008.

CONSULEX, revista jurídica. **Bullying**: um tema de extrema relevância e de urgente contenção. Ano XIV – nº 325 1º de agosto de 2010.

D'AGOSTINI, Sandra Mária Códova. **Adolescente em conflito com a lei... & a realidade** . Curitiba:Juruá, 2010.

DIAS, Maria Berenice,. **Direito Civil Brasileiro**: direito das sucessões. 25Ed. Rev e atual. São Paulo: Saraiva, 20011.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro**: responsabilidade civil. 25 ed. rev. e atual.. São Paulo: Saraiva, 2011.v.03

_____. **Curso de direito civil brasileiro**:teoria geral do direito civil. 28 ed. rev. e atual.. São Paulo: Saraiva, 2011.vol.01.

ESCOREL, Soraya Soares da Nobrega. **Bullying não é brincadeira**. Produzida pelo Ministério Público do Estado da Paraíba. Disponível em: http://www.pgj.pb.gov.br/bullying/cartilha_bullying.pdf Acesso em 07/02/2011.

FERRANDIN, Mauro. **Ato Penal Juvenil aplicabilidade dos princípios e garantias do ato penal**. Curitiba:Juruá, 2009.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda,. **Mini Aurélio - dicionário da Língua Portuguesa**. 9ªed. Rev. e Atual., Curitiba:Positivo, 2010.

GONÇALVES, Carlos Roberto,. **Direito Civil Brasileiro**: parte geral. 9 ed. São Paulo: Saraiva, 2011. Vol.01

GROISMAN, Serginho. Programa Altas Horas de 17.04.2010: **uma discussão sobre o Bullying**. Disponível em [htt://vídeo.globo.com/Videos/Player/Entreterimento/0,,GIM124959-7822-](http://vídeo.globo.com/Videos/Player/Entreterimento/0,,GIM124959-7822-). Acesso em: 23.10.2011.

GROISMAN, Serginho. Programa Altas Horas de 24.04.2010: **uma discussão sobre o Bullying**.Entrevista com Felipe Matos. Disponível em [htt://vídeo.globo.com/Videos/Player/Entreterimento/0,,GIM124959-7822-](http://vídeo.globo.com/Videos/Player/Entreterimento/0,,GIM124959-7822-). Acesso em: 23.10.2011.

GROISMAN, Serginho. Programa Altas Horas de 17.04.2010: **uma discussão sobre o Bullying**. Entrevista com Marisa Disponível em [htt://vídeo.globo.com/Videos/Player/Entreterimento/0,,GIM124959-7822-](http://vídeo.globo.com/Videos/Player/Entreterimento/0,,GIM124959-7822-). Acesso em:

23.10.2011.

ISHIDA, Válter Kenji. **Estatuto da Criança e do Adolescente: doutrina e jurisprudência/comentários.** 7.ed. São Paulo: Atlas, 2006.

LAFER, Celso. **A internacionalização dos direitos humanos: Constituição, racismo e relações internacionais.** Barueri, SP: Manole, 2005.

LEAL, Mônia Clarissa Hennig. **A Constituição como princípio: os limites da jurisdição constitucional brasileira.** Barueri, SP: Manole, 2003.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional esquematizado.** 15 ed. Rev, atual e ampl. São Paulo:Saraiva, 2011.

MACHADO, Marta Rodriguez de Assis. **Sociedade do Risco e Direito Penal: uma avaliação de novas tendências político-criminais.** Instituto Brasileiro de Ciências Criminais - IBCCRIM, 2005. 236p

MIGUEL, Reale Jr. **Lições Preliminares de direito.** 27.ed.São Paulo:Saraiva, 2007.

MARTINS, Ives Gandra da Silva. **Conheça a Constituição.** Comentários à Constituição Federal brasileira.Barueri,SP: Manole, 2005. Vol.01.

MORAES, Alexandre de, **Direito Constitucional.** 27 ed. rev e atual São Paulo: Atlas, 2011

RAMIDOFF, Mário Luiz. **Lições de direito da criança e do adolescente.** Curitiba:Juruá,2011.

ROBERTI, Maura. **"Pacto pela paz - um objetivo possível":** Palestra proferida na "III Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente" julho 2003. http://www.vaniadiniz.pro.br/maura/pacto_pela_paz.htm. Disponível em: 06 set.2007.

SCAPINI, Marco Antonio Bandeira. Execução Penal – Controle da Legalidade. **Revista do Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal**, nº 15, dezembro de 2001.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Sistema de Garantias e o Direito Penal Juvenil.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Bullying**: mentes perigosas nas escolas. Rio de Janeiro:Objetiva,2010.

SOUZA, Sergio Iglésias Nunes de, . **Responsabilidade Civil por danos a personalidade**. Barueri,SP: 2002

TAVARES, José de Farias. **Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente**. Rio de Janeiro:Forense, 2010.

TOLEDO, Francisco de Assis. **Princípios Básicos De Direito Penal**. São Paulo: Saraiva, 2000.

SALVADOR, Alexandre,; PAULIN, Igor,; Borges, Helena,; GASPAR, Malu,; SEGALLA, Vinícius,. VEJA. Reportagem de 20.04.2011 – **Abaixo a tirania dos valentões** – Por que as escolas não podem mais fingir que o bullying é problema só dos alunos e seus pais. Edição 2213 – ano 44 – nº 16.

VOLPI, Mario. **Adolescentes privados de liberdade** : a normativa nacional e internacional e reflexões acerca da responsabilidade penal.FONACRIAD. 3. ed. São Paulo : Cortez, 2006..

ZAFARRONI, Raúl. **Em Busca das Penas Perdidas: A Perda de Legitimidade do Sistema Penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2010.